



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 70 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo suplementar para o fim que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 183/2022(LOA 2023), DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 70.300,00 (Setenta mil e trezentos reais)**, para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Excesso de arrecadação nas rubricas de receitas das Fontes de Recursos com Destinação **“500 – Recursos Não Vinculados de Impostos”**, no valor de **R\$ 70.300,00 (Setenta mil e trezentos reais)**, conforme memória de cálculo de apuração de excesso de arrecadação discriminadas nos anexos II e III deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 09 de Outubro de 2023.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO I

 Prefeitura Municipal de Amparo Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 http://www.amparo.pb.gov.br		Usuário: Aline Silva Leite Chave de autenticação: 1901-3574-640	Página 1 / 1		
ANEXO I					
Fundamento: Decreto 0070/2023 de 09/10/2023 Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade orçamentária: 3030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 2 - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças					
Despesa 14 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/10/2023	357324	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	5.000,00	
Total da despesa:				5.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				5.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				5.000,00	0,00
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade orçamentária: 4040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 3 - Educação de Qualidade para Todos Ação: 2.9 - Manutenção do Transporte Escolar					
Despesa 80 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/10/2023	357332	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	10.000,00	
Total da despesa:				10.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				10.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				10.000,00	0,00
Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO Unidade orçamentária: 5050 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Programa: 6 - Desporto para a Comunidade Ação: 2.18 - Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário					
Despesa 143 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/10/2023	357325	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.000,00	
Total da despesa:				2.000,00	0,00
Despesa 145 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/10/2023	357326	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	3.300,00	
Total da despesa:				3.300,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				5.300,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				5.300,00	0,00
Órgão orçamentário: 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade orçamentária: 6060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2.32 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde					
Despesa 271 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/10/2023	357323	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	50.000,00	
Total da despesa:				50.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				50.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				50.000,00	0,00
Total do fundamento:				70.300,00	0,00
Total geral				70.300,00	0,00
Inácio Luiz Nóbrega da Silva Prefeito					



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO II

Cód.	Títulos	Orgãda	Arrecadada	Arrecadada até o período	Diferença		
					Para mais	Para menos	
Prefeitura Municipal de Amparo							
Vendedor: César Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/SP							
CPF: 01.612.473/0001-02							
http://www.amparo.sp.gov.br							
Usuário: Fabricio Ferreira Martins							
Chave de autenticação: 1650-9142-853							
Página 1 / 2							
Balancete da Receita Orçamentária das Fontes de Recursos 1001, 111 E 1211 - Destinação de Recursos 500-Recursos não Vinculados de Impostos							
Valores em R\$ - Período: 01/09/2023 até 30/09/2023							
1	1.1.1.1	Receitas Correntes	13.738.400,00	1.040.001,62	10.994.069,63	208.521,70	2.744.330,37
	1.1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.000,00	9.687,92	361.521,70	208.521,70	
	1.1.1.2	Impostos	15.000,00	9.687,92	285,00		14.715,00
	1.1.1.2.50	Impostos sobre o Patrimônio	10.000,00		285,00		9.715,00
	1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.000,00		285,00		9.715,00
2	1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.000,00		285,00		10.000,00
	1.1.1.2.53	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.000,00		285,00	285,00	
	1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis sobre Imóveis	5.000,00		285,00	285,00	
	1.1.1.2.53.0.1	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens e Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	5.000,00				5.000,00
3	1.1.1.3	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - ITBI	83.000,00	5.150,81	113.142,29	30.142,29	
	1.1.1.3.03	Impostos sobre a Renda - Rendimento de Qualquer Natureza	83.000,00	5.150,81	113.142,29	30.142,29	
	1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Rendimento na Fonte - Trabalho	83.000,00	3.895,25	111.886,73	28.886,73	
1	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Rendimento na Fonte - Trabalho - Principal	83.000,00	3.895,25	111.886,73	28.886,73	
	1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Rendimento na Fonte - Outros Rendimentos	83.000,00	3.895,25	111.886,73	28.886,73	
73	1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Rendimento na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	55.000,00	1.255,56	1.255,56	1.255,56	
	1.1.1.4	Impostos sobre a Renda - Rendimento na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	55.000,00	1.255,56	1.255,56	1.255,56	
	1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	55.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
	1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	55.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
	1.1.1.4.51.1.1	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	55.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
4	1.3	Receita Patrimonial	27.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
	1.3.2	Valores Mobiliários	27.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	27.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	27.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
	1.3.2.1.01.1	Remuneração de Depósito Bancário	27.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
	1.3.2.1.01.0.1.04	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos NÃO VINCULADOS - ordinários	27.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
51	1.3.2.1.01.0.1.04	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos NÃO VINCULADOS - ordinários	27.000,00	4.537,11	248.094,41	193.094,41	
	1.3.2.1.01.0.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	13.558.400,00	1.030.313,70	10.558.975,55	2.999.424,45	
55	1.7	Transferências Correntes	11.600.800,00	896.206,07	9.352.672,39	2.248.127,61	
	1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	11.600.800,00	896.206,07	9.352.672,39	2.248.127,61	
	1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	11.600.000,00	896.181,03	9.350.395,47	2.249.604,53	
	1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.600.000,00	738.465,63	8.555.495,90	3.044.504,10	
	1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.600.000,00	738.465,63	8.555.495,90	3.044.504,10	
	1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-2.990.000,00	-184.616,37	-2.138.873,69	-761.126,31	
40	1.7.1.1.51.1.1	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal					



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023



Prefeitura Municipal de Amparo
Vereador Cleon Soares, SN - Centro - 55.518-000 - Amparo/SP
CNPJ: 01.612.473/0001-02

<http://www.amparo.sp.gov.br>

Usuário: Fabricio Ferreira Martins
Chave de autenticação: 1690-6142-953

Página
2 / 2

Balancete da Receita Orçamentária das Fontes de Recursos 1001, 111 E 1211 - Destinação de Recursos 500- Recursos não Vinculados de Impostos

Valores em R\$ - Período: 01/09/2023 até 30/09/2023

Cód.	Títulos	Orgão	Arrecadada	Arrecadada até o período	Diferença	
					Para mais	Para menos
5	1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.500.000,00	923.082,00	10.694.369,59	794.899,57	3.805.630,41
	1.7.1.1.51.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		157.715,40	794.899,57	794.899,57	
	1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal		157.715,40	794.899,57	794.899,57	
67	1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal		157.715,40	794.899,57	794.899,57	
	1.7.1.1.52 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800,00	25,04	2.276,92	1.476,92	
41	1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800,00	25,04	2.276,92	1.476,92	
	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-200,00	-6,26	-569,20	-369,20	
6	1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.000,00	31,30	2.846,12	1.846,12	
	1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.957.600,00	134.107,63	1.206.303,16	751.296,84	
	1.7.2.1 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.920.000,00	134.107,63	1.176.856,42	743.143,58	
	1.7.2.1.50 Cota-Parte do ICMS	1.920.000,00	134.048,38	1.176.856,42	743.143,58	
42	1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS	1.920.000,00	134.048,38	1.176.856,42	743.143,58	
	(-) Cota-Parte do ICMS	-480.000,00	-33.512,08	-294.213,95	-185.786,05	
7	1.7.2.1.50 Cota-Parte do ICMS	2.400.000,00	167.560,46	1.471.070,37	928.929,63	
	1.7.2.1.51 Cota-Parte do IPVA	36.000,00	28.907,88	28.907,88	7.092,12	
43	1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA	36.000,00	28.907,88	28.907,88	7.092,12	
	(-) Cota-Parte do IPVA	-9.000,00	-9.000,00	-7.226,80	-1.773,20	
8	1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA	45.000,00	59,25	538,86	8.865,32	
	1.7.2.1.52 Cota-Parte do IPI - Municípios	1.600,00	59,25	538,86	1.061,14	
44	1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	1.600,00	59,25	538,86	1.061,14	
	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios	-400,00	-14,80	-134,61	-265,39	
9	1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000,00	74,05	673,47	1.326,53	
	1.9 Outras Receitas Correntes			2.217,86	2.217,86	
	1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			2.217,86	2.217,86	
	1.9.2.2 Restituições			2.217,86	2.217,86	
	1.9.2.2.99 Outras Restituições			2.217,86	2.217,86	
	1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal			2.217,86	2.217,86	
59	1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal			2.217,86	2.217,86	
	Total	13.738.400,00	1.040.001,62	10.994.069,63	2.744.330,37	

Inacio Luiz Nobrega da Silva
Prefeito

Fabricio Ferreira Martins
Contador - CRC/PE 25.922



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB
DECRETO DO EXECUTIVO Nº 070/2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITAS PREVISTAS E ARRECADADAS FONTE 500-Recursos não Vinculados de Impostos	Valor R\$
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ANUAL CONFORME LOA (A)	13.738.400,00
VALOR ARRECADADO ATÉ SETEMBRO (B)	10.994.069,63
MÉDIA MENSAL DE ARRECADAÇÃO ATÉ SETEMBRO (C)	1.221.563,29
PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO SETEMBRO A DEZEMBRO (D)	3.664.689,88
PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO ANUAL EM 2023 (E) = (B+D)	14.658.759,51
PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANUAL (F) = (E-A) =====>	920.359,51
VALOR UTILIZADO NO DECRETO 051/2023 =====>	120.000,00
VALOR UTILIZADO NO DECRETO 053/2023 =====>	42.000,00
VALOR UTILIZADO NO DECRETO 058/2023 =====>	86.000,00
VALOR UTILIZADO NO DECRETO 059/2023 =====>	65.407,00
VALOR UTILIZADO NO DECRETO 061/2023 =====>	150.000,00
VALOR UTILIZADO NO DECRETO 064/2023 =====>	127.560,00
VALOR UTILIZADO NO DECRETO 065/2023 =====>	42.000,00
VALOR UTILIZADO NO DECRETO 068/2023 =====>	123.840,00
VALOR UTILIZADO NESTE DECRETO =====>	70.300,00
SALDO A UTILIZAR =====>	93.252,51

Amparo, 09 de outubro de 2023

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
Prefeito

Fabício Ferreira Martins
Contador CRC/PE 25.922



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 71 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS MUNICIPAIS, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 14, DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E VIABILIZAR O RECEBIMENTO DO VALOR ANUAL POR ALUNO DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO-VAAR, PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO (PB)."

O Prefeito Constitucional de AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei municipal Complementar 01.2010(Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal), Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta e institui, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 212-A, da Constituição Federal, que se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, prevê que a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º daquela Lei, podendo ser de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO que a complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício, bem como a parcela da complementação observando os valores constantes do § 2º do art. 41 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º daquela Lei.

CONSIDERANDO que, dentre as condicionalidades de que trata a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tem-se que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve ser realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO Lei municipal Complementar 01.2010 (Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal), em seu artigo 72 e artigo 76, que determina que somente integrantes do quadro do magistério efetivos podem ter funções gratificadas;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, estabelecendo o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para que os entes federados apresentem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do município de Amparo (PB), o processo de seleção de gestores escolares e gestores escolares adjuntos municipais, de forma a atender ao disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e à Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, do



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Ministério da Educação, de modo a viabilizar o recebimento, pelo município, do valor anual por aluno decorrente da complementação-VAAR.

Art. 2º. O processo de seleção de que trata o art. 1º, estabelecerá os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar e será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º. São pré-requisitos para o provimento cargo e/ou função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Licenciatura Plena na área de educação, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

§2º. Por Força da Lei Complementar 01.2010 Municipal em seus Artigos 72 e 76, Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, somente integrantes do quadro do magistério efetivos podem ter funções gratificadas objeto do presente Decreto;

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo cargo e/ou função no magistério, residirem no município e/ou comprovarem que tenham algum trabalho desenvolvido na Educação Municipal, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação, e ainda por força da Lei Complementar 01.2010 Municipal em seus Artigos 72 e 76, Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, somente integrantes do quadro do magistério efetivo municipal poderão participar e assumir tais cargos.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no caput deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame, isto é, após novo processo seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com uma instituição privada, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, Curso ou Programa de formação em gestão escolar com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

§3º Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação. Esta avaliação será elaborada e aplicada pela Instituição que ofereceu o curso e certificará os candidatos a gestores escolares ou Gestores adjuntos.

Art. 3º Para provimento cargo e/ou função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função do magistério que tenham interesse em participar pro processo de seleção, realização curso descrito acima e apresentarão Plano de gestão a Banca responsável pelo Processo seletivo. Esta Banca será composta por membros da Instituição que ofereceu o curso de Gestão escolar e certificou os candidatos, ficando a critério do Gestor municipal designar um membro da Secretaria de Educação do município, através de Portaria, para compor a Banca de seleção.

Art. 4º O mandato dos Gestores (as) e Gestores (as) adjuntos das escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante participação em novo processo seletivo.

Art. 5º De acordo com o Art. 4º desse decreto os Gestores (as) e adjuntos terão um mandato de quatro anos, caso aconteça alguma irregularidade ou o Conselho da Escola faça alguma denúncia, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

Art. 6º O candidato a Gestor (a) e Gestor (a) adjunto precisa provar que tem disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino sob Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) de 40 (quarenta) horas semanais para Gestores escolares e 20(vinte) horas semanais para Gestores adjuntos, também apresentar declaração que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública, desde a sua nomeação/designação para o exercício do cargo em comissão.

Art. 7º O candidato a Gestor (a) e Gestor (a) adjunto precisa ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal).

Art. 8º O candidato a Gestor (a) e Gestor (a) adjunto não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único: O processo seletivo público simplificado será disciplinado por atos do poder executivo em parceria com uma Instituição Privada, especializada em processos seletivos, baseado em critérios técnicos para atuação nas escolas regulares que integram a Rede Municipal de Ensino com objetivo de avaliar os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto, buscando excelência e competência técnico-pedagógica mediante mérito e desempenho, o qual será realizada em 03 (três) etapas de caráter eliminatório e classificatório para construção do banco de gestores escolares:

1ª Etapa: Curso ou Programa de capacitação de gestores escolares, com carga horária de 120 horas, finalizado com prova e certificação dos candidatos;

2ª Etapa: Análise de Títulos;

3ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 9º. Os Gestor (a) e Gestor (a) adjunto nomeados receberão remuneração de acordo com a Lei complementar municipal Nº 01.2011, que instituiu o (PCCR) – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 10. O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto, pelo Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;

IV - Por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Para exercer a função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Comprometer-se com o cumprimento das Referencial Curricular de SAmparo-PB, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

XI- O(a) Gestor (a) e Gestor (a) adjunto selecionados devem atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Amparo-PB.

Art. 13. O Gestor (a) e Gestor (a) adjunto em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Gestores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Gestor (a) e Gestor (a) adjunto deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 15. O Gestor (a) e Gestor (a) adjunto deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Amparo-PB.

Art. 20. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 09 de Outubro de 2023.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 72 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"ADOA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012 PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB."

O Prefeito Constitucional de AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000);

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, e todos os entes que constituem a administração pública municipal, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a partir do dia 01 de Julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º Não haverá a retenção prevista no Art 1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 3º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

§ 4º em caso de retenção havida indevidamente nas instituições acima, ficam estas responsáveis por procurar a administração comprovando sua qualidade para fins de cessação de retenção.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º. A contar do dia 01 de Julho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 09 de Outubro de 2023.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none"> ● Alimentação; ● Energia elétrica ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e ● Mercadorias e bens em geral 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; <p>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> ● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas 	0,00
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços de abastecimento de água ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços. 	4,80



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXII –
EDIÇÃO 92 - ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 73 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Art. 35, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas referidas datas.

CONSIDERANDO o as festividades Religiosas de 12 de Outubro (Dias de Nossa Senhora Aparecida).

CONSIDERANDO que o ato próprio para se estabelecer pontos facultativos é o Decreto:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia do dia 08 de Setembro 2023, em alusão as **FESTIVIDADES RELIGIOSAS DE 12 DE OUTUBRO (DIAS DE NOSSA SENHORA APARECIDA)**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, abastecimento, vigilância pública e setor de licitações; bem como os que funcionem em regime de plantões como, postos de saúde e socorros urgentes**, sendo eles:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 09 de Outubro de 2023.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO